

da República, 1.ª Série-B, n.º 192, de 22 de Agosto de 1991, e de acordo com o disposto nos artigos 6.º, 7.º, n.º 3, 10.º n.º s 1 e 2, 15.º, 23.º, 24.º, 26.º e 27.º a 29.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 01 de Julho, se encontra aberto, pelo prazo de 30 dias úteis, a partir da data da publicação do presente edital no *Diário da República*, concurso de provas públicas para provimento de um lugar de professor-coordenador do mapa de pessoal docente do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, de acordo com o artigo 5.º da Lei 12.ª/2008 de 27 de Fevereiro, para a Área Científica de Engenharia Civil, nas disciplinas de Materiais de Construção I, Materiais de Construção II, Reabilitação de Edifícios e Monumentos e Tecnologia dos Revestimentos de Edifícios.

2 — O concurso é válido apenas para o preenchimento desse posto de trabalho, esgotando-se com o seu preenchimento.

3 — Ao presente concurso serão admitidos os candidatos que se encontrem nas condições previstas no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 01 de Julho.

4 — Conteúdo funcional — o descrito no n.º 5 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 01 de Julho.

5 — As provas do concurso e o regime da sua prestação seguirão o estipulado nos artigos 26.º e 27.º, do Estatuto da Carreira Docente do Ensino Superior Politécnico, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho.

6 — O requerimento de admissão ao concurso deverá ser dirigido ao Presidente do Conselho Directivo do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa e ser entregue pessoalmente ou enviado pelo correio, em carta registada com aviso de recepção, até ao último dia do prazo fixado para a entrega das candidaturas, para o Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, Rua Conselheiro Emídio Navarro, 1950 — 007 Lisboa, nele devendo constar os seguintes elementos: nome, filiação, nacionalidade, bilhete de identidade, número, data e arquivado que o emitiu, data de nascimento, residência, telefone, graus académicos e respectivas classificações finais, bem como todos os elementos que sejam susceptíveis de interferir na apreciação do mérito dos candidatos.

7 — Os candidatos deverão fazer acompanhar os seus requerimentos, conforme o artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 01 de Julho, dos seguintes documentos:

a) Documento comprovativo em como se encontra nas condições previstas no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 01 de Julho, se for caso disso;

b) Certificado de Habilitações;

c) Certidão de nascimento;

d) Fotocópia do Bilhete de Identidade;

e) Certificado do Registo Criminal;

f) Atestado e certificado referidos no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 319/99, de 11 de Agosto;

g) Documento comprovativo de terem satisfeito a Lei do Serviço Militar, se for caso disso;

h) Seis exemplares do *curriculum vitae*, detalhado, devidamente datado e assinado; acompanhado dos trabalhos nele mencionados e que o candidato entenda deverem ser apreciados;

i) Seis exemplares da dissertação a que se refere a alínea b) do n.º 1 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 01 de Julho, ou seis exemplares da tese de doutoramento, para os candidatos que se apresentem nas condições do n.º 3 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho;

j) Seis exemplares da lição a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 01 de Julho.

7.1 — É dispensada a apresentação dos documentos referidos nas alíneas c), e), f) e g) aos candidatos que declarem no respectivo requerimento, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada uma daquelas alíneas;

7.2 — Aos candidatos que venham exercendo funções no ISEL é dispensada a apresentação dos documentos e da declaração referida no número anterior, desde que possuam os documentos pedidos no seu processo individual.

8 — Por decisão do conselho científico, nos termos do artigo 16, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 185/81, deverão os candidatos apresentar os seguintes requisitos de admissão:

8.1 — Licenciatura em Engenharia Civil;

8.2 — Doutoramento ou dissertação no âmbito das disciplinas para que é aberto o concurso;

8.3 — Lição na área e no âmbito das disciplinas para que é aberto o concurso.

9 — O Júri do concurso terá a seguinte constituição:

Presidente: Presidente do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, Doutor José Carlos Lourenço Quadrado, professor-coordenador com

agregação do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, do Instituto Politécnico de Lisboa.

Vogais efectivos:

Professor Doutor Fernando Manuel dos Anjos Henriques, Professor Catedrático da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa;

Professor Doutor Paulo José Brandão Barbosa Lourenço, Professor Catedrático da Escola de Engenharia da Universidade do Minho;

Professor Doutor António José Barrento Tadeu, Professor Catedrático da Universidade de Coimbra;

Professora Doutora Maria da Graça Dias Alfaro Lopes, Professora Coordenadora com Agregação do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, do Instituto Politécnico de Lisboa;

Professora Doutora Carla Maria Duarte da Silva Costa, Professora Coordenadora do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, do Instituto Politécnico de Lisboa.

Vogal Suplente:

Professor Doutor Jaime Daniel Gomes de Oliveira, Professor Coordenador do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, do Instituto Politécnico de Lisboa.

23 de Junho de 2009. — O Presidente do Conselho Directivo, *José Carlos Lourenço Quadrado*.

201945607

## INSTITUTO POLITÉCNICO DE SANTARÉM

### Despacho n.º 14812/2009

Nos termos do disposto no n.º 11 do artigo 49.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Santarém, homologados pelo Despacho Normativo n.º 56/2008, de 23 de Outubro, homologo os Estatutos da Escola Superior de Saúde de Santarém, que são publicados em anexo a este despacho.

19 de Junho de 2009. — A Presidente, *Maria de Lurdes Esteves Asseiro da Luz*.

ANEXO

### Estatutos da Escola Superior de Saúde de Santarém

A Escola foi criada pelo Decreto-Lei n.º 243/73, de 16 de Maio, com a designação de Escola de Enfermagem de Santarém, passando a designar-se Escola Superior de Enfermagem de Santarém de acordo com a portaria n.º 821/89, de 15 de Setembro.

A 4 de Novembro de 1999 são aprovados os Estatutos da Escola pelo Despacho Normativo n.º 53/99.

Na sequência da Resolução do Conselho de Ministros n.º 140/98, de 4 de Dezembro, e já no quadro da aprovação da Lei n.º 26/2000, de 23 de Agosto, a Escola transitou para a tutela exclusiva do Ministério da Educação e foi integrada no Instituto Politécnico de Santarém, pelo Decreto-Lei n.º 99/2001, de 28 de Março.

Através do Despacho n.º 14571/2003 (2.ª Série) publicado no *DR*, n.º 170, de 25 de Julho, foram homologadas as alterações aos Estatutos da Escola que decorreram da referida integração.

Com a publicação do Despacho Normativo n.º 56/2008, de 4 de Novembro, que homologou os Estatutos do Instituto Politécnico de Santarém, a Escola passa a designar-se Escola Superior de Saúde de Santarém.

## CAPÍTULO I

### Disposições gerais

Artigo 1.º

#### Conceito e Missão

1 — A Escola Superior de Saúde de Santarém, adiante designada por ESSS ou Escola, é uma unidade orgânica do Instituto Politécnico de Santarém, adiante designado por IPS ou Instituto. A Escola é responsável directa pelo desenvolvimento da actividade académica de ensino, investigação e formação, ao serviço da sociedade, empenhada na qualificação de alto nível dos cidadãos, destinada à produção e difusão do conheci-

mento, criação, transmissão e difusão do saber de natureza profissional, da cultura, da ciência, da tecnologia, da investigação orientada e do desenvolvimento experimental, relevando a centralidade no estudante e na comunidade envolvente, num quadro de referência internacional.

2 — A ESSS desenvolve a sua actividade no domínio da saúde, no âmbito da formação e aprendizagem ao longo da vida, da investigação, da difusão e transferência de conhecimentos e da participação em redes de cooperação, nacionais, estrangeiras e internacionais.

3 — A ESSS realiza as suas actividades visando os seguintes fins:

a) Assegurar a formação e a aprendizagem ao longo da vida dos cidadãos nas dimensões humana, cultural, científica, pedagógica e técnica de alto nível que os habilite para o desenvolvimento das competências que lhe são conferidas;

b) Realizar investigação orientada e desenvolvimento experimental, nomeadamente no domínio científico da saúde;

c) Organizar e participar em projectos de cooperação de âmbito cultural, científico e técnico com entidades públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais;

d) Prestar serviços à comunidade numa perspectiva de valorização e promoção recíprocas e de desenvolvimento da região onde está inserida.

#### Artigo 2.º

##### Atribuições

1 — São atribuições da ESSS:

a) A realização de ciclos de estudos visando a atribuição de graus académicos, bem como de outros cursos pós-secundários, de cursos de formação pós-graduada e outros, nos termos da lei, no âmbito da saúde e áreas afins;

b) A criação do ambiente educativo adequado ao desenvolvimento da sua missão;

c) A realização de investigação e o apoio e participação em instituições científicas;

d) A transferência e valorização do conhecimento científico e tecnológico;

e) A realização de acções de formação profissional e de actualização de conhecimentos;

f) A prestação de serviços à comunidade e de apoio ao desenvolvimento;

g) A cooperação e o intercâmbio cultural, científico e técnico com instituições congéneres, nacionais, estrangeiras e internacionais, nos termos da Lei n.º 62/07 e dos Estatutos do IPS;

h) A contribuição para a cooperação internacional e para a aproximação entre os povos, em especial com os países de língua portuguesa e os países europeus, no âmbito da missão da Escola;

i) A produção e difusão do conhecimento e da cultura;

j) Promover o desenvolvimento pessoal e profissional dos recursos humanos afectos à Escola.

2 — A Escola apoia, nos termos da lei e dos Estatutos do IPS, o associativismo estudantil, os trabalhadores-estudantes, a ligação aos antigos estudantes e a inserção na vida activa e os demais previstos na legislação em vigor.

#### Artigo 3.º

##### Democraticidade e Participação

A ESSS, na concepção e desenvolvimento dos modelos e instrumentos da sua administração e gestão, actua com transparência e democraticidade, de modo a assegurar a todos os seus membros uma participação real na dinâmica da escola, tendo em vista:

a) Favorecer a livre expressão e a pluralidade de ideias e opiniões;

b) Garantir a liberdade de criação cultural, científica e tecnológica;

c) Assegurar as condições necessárias para uma atitude de permanente inovação científica, tecnológica e pedagógica;

d) Estimular e assegurar o envolvimento nas suas actividades de todas as pessoas afectas à ESSS;

e) Promover uma estreita ligação com a comunidade na organização de actividades visando, nomeadamente, a inserção dos seus diplomados na vida profissional.

#### Artigo 4.º

##### Localização

A ESSS localiza-se na Quinta do Mergulhão — Senhora da Guia — Santarém.

#### Artigo 5.º

##### Símbolos

1 — A ESSS possui selo branco e timbre próprios.

2 — A ESSS adopta a simbologia do Instituto Politécnico de Santarém, nos termos do n.º 2 do artigo 6.º dos Estatutos do Instituto.

3 — A ESSS adopta a cor azul escuro (Pantone 2965CVC).

#### Artigo 6.º

##### Dia da Escola

O dia da Escola celebra-se a 16 de Maio.

#### Artigo 7.º

##### Graus e Diplomas

1 — A ESSS participa, de acordo com a legislação em vigor, na concessão pelo IPS de:

a) Graus e diplomas correspondentes aos cursos que ministra;

b) Equivalências e reconhecimento de graus e diplomas correspondentes aos cursos que está autorizada a ministrar;

c) Títulos honoríficos.

2 — A ESSS concede certificados e diplomas referentes a outros cursos e iniciativas, no âmbito das suas actividades.

## CAPÍTULO II

### Organização

#### Artigo 8.º

##### Autonomias

1 — A ESSS goza de autonomia administrativa, científica e pedagógica, nos termos da lei, dos Estatutos do IPS e dos presentes Estatutos.

2 — No âmbito das suas autonomias, a Escola integra as diferentes estruturas que permitem o desenvolvimento das actividades inerentes à sua missão:

a) Órgãos de Gestão;

b) Unidades Funcionais;

c) Serviços.

## CAPÍTULO III

### Estrutura Orgânica

#### SECÇÃO I

##### Órgãos da Escola

#### Artigo 9.º

##### Órgãos

1 — A ESSS dispõe de:

a) Um órgão colegial representativo dos corpos existentes, a Assembleia da Escola;

b) Um órgão nominal de natureza executiva, o Director;

c) Um órgão de natureza técnico-científica, o Conselho Técnico-Científico;

d) Um órgão de natureza pedagógica, o Conselho Pedagógico.

2 — O Director e os presidentes dos órgãos referidos no número anterior não podem ser, simultaneamente, presidentes de outro órgão desta unidade orgânica.

## Artigo 10.º

**Composição da Assembleia da Escola**

- 1 — A Assembleia da Escola é composta por quinze elementos.  
2 — São membros da Assembleia da Escola:

- a)* Nove representantes dos docentes e investigadores;  
*b)* Dois representantes dos estudantes;  
*c)* Dois representantes do pessoal não docente;  
*d)* Duas entidades externas da área técnica, científica e profissional da Escola.

3 — A proporcionalidade da composição dos membros a que se refere a alínea *a)* do número anterior, afectos à unidade orgânica, é a seguinte:

- a)* Professores de carreira — 65%;  
*b)* Investigadores — 10%;  
*c)* Assistentes — 25%.

4 — No caso de não ser possível preencher as quotas previstas nas alíneas do número anterior, as vagas sobranes são distribuídas, sucessivamente, pelos representantes referidos nas alíneas *a)*, *b)* e *c)*.

## Artigo 11.º

**Eleição da Assembleia da Escola**

1 — Os membros a que se referem as alíneas *a)*, *b)* e *c)* do n.º 2 do artigo anterior são eleitos pelos respectivos corpos, de acordo com regulamento aprovado pela maioria absoluta dos membros da Assembleia da Escola.

2 — O mandato dos membros eleitos é de quatro anos, excepto no caso dos estudantes, em que é de dois anos, não podendo ser destituídos, salvo pela própria Assembleia da Escola por maioria absoluta, em caso de falta grave, nos termos de regulamento do próprio órgão.

3 — As entidades externas a que se refere a alínea *d)* do n.º 2 do artigo 10.º dos presentes Estatutos são designadas pela própria assembleia, por maioria absoluta.

4 — O mandato das entidades externas é de quatro anos.

5 — Os membros eleitos da Assembleia da Escola perdem o mandato quando perderem a qualidade através da qual foram eleitos.

## Artigo 12.º

**Competência da Assembleia da Escola**

Compete à Assembleia da Escola:

- a)* Eleger e destituir o Director, exigindo os actos de destituição a respectiva fundamentação e aprovação por dois terços dos membros efectivos da Assembleia;  
*b)* Aprovar o regulamento de eleição do Director;  
*c)* Apreciar e aprovar o plano de actividades, apreciar o relatório anual e formular propostas sobre a orientação e desenvolvimento da Escola;  
*d)* Propor e aprovar a revisão dos Estatutos da Escola;  
*e)* Elaborar e aprovar um regulamento interno, que deverá ser aprovado por maioria absoluta dos seus membros;  
*f)* Aprovar a criação das Unidades Funcionais de Carácter Científico-Pedagógico ouvidos o Conselho Técnico-Científico e o Director.

## Artigo 13.º

**Funcionamento da Assembleia da Escola**

1 — A Assembleia da Escola elegerá um presidente de entre os representantes dos professores.

2 — A Assembleia reúne, ordinariamente, duas vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente ou a solicitação do Director da Escola ou por um terço dos seus membros.

3 — O Director tem assento nas reuniões da Assembleia da Escola, sem direito a voto.

## Artigo 14.º

**Director**

1 — O Director é eleito de entre os professores de carreira da ESSS, pela Assembleia da Escola, mediante a apresentação de candidaturas.

2 — O Director é coadjuvado por um Subdirector por si proposto ao Presidente do IPS, de entre professores de carreira ou de entre docentes equiparados a professor a tempo integral, afectos à Escola.

## Artigo 15.º

**Exercício dos cargos**

1 — Os cargos de Director e de Subdirector são exercidos em regime de dedicação exclusiva.

2 — O Director e o Subdirector ficam dispensados da prestação de serviço docente, sem prejuízo de, por sua iniciativa, o poderem prestar.

## Artigo 16.º

**Competência do Director**

1 — Compete ao Director:

- a)* Representar a Escola perante os demais órgãos do Instituto e perante o exterior;  
*b)* Propor ao Presidente do IPS a nomeação do Subdirector que o irá coadjuvar no exercício das suas funções;  
*c)* Nomear o Secretário da Escola;  
*d)* Dirigir os serviços próprios da Escola;  
*e)* Executar as deliberações do Conselho Técnico-Científico e do Conselho Pedagógico, quando vinculativas;  
*f)* Elaborar e aprovar o calendário escolar e o horário das tarefas lectivas, ouvidos o Conselho Técnico-Científico e o Conselho Pedagógico, considerados os critérios a que se refere a alínea *m)* do n.º 1 do artigo 33.º dos Estatutos do IPS;  
*g)* Exercer o poder disciplinar que lhe seja atribuído pelos Estatutos ou delegado pelo Presidente do Instituto;  
*h)* Elaborar o plano de actividades, bem como o relatório de actividades e as contas;  
*i)* Exercer as demais funções previstas na lei ou nos presentes Estatutos;  
*j)* Criar comissões de apoio, em articulação com o disposto nos Estatutos do IPS, e ouvidos os órgãos da Escola.  
*l)* Exercer as funções que lhe sejam delegadas pelo Presidente do Instituto, nomeadamente, as necessárias para o exercício da dotação orçamental atribuída.

2 — O Director da Escola pode delegar ou subdelegar no Subdirector as competências que julgar adequadas ao melhor funcionamento da unidade orgânica que dirige.

3 — O Subdirector substitui o Director nas suas ausências e impedimentos.

## Artigo 17.º

**Duração e limitação de mandatos**

1 — O mandato do Director tem a duração de quatro anos, podendo ser renovado uma única vez.

2 — Em caso de cessação antecipada do mandato, o novo Director inicia novo mandato.

3 — O mandato do Subdirector cessa com o mandato do Director.

4 — Em caso de vacatura do cargo de Director serão convocadas novas eleições, mantendo-se o Subdirector em funções de gestão corrente até à eleição do novo Director.

## Artigo 18.º

**Conselho Técnico-Científico**

1 — O Conselho Técnico-Científico é constituído por um máximo de vinte e dois elementos, sendo vinte eleitos pelo conjunto dos docentes da Escola a que se referem as alíneas do n.º 2 do presente artigo e dois cooptados nos termos do n.º 5 também deste artigo.

2 — Integram o Conselho Técnico-Científico:

- a)* Professores de carreira da unidade orgânica, em número de atorze;  
*b)* Equiparados a professor em regime de tempo integral com contrato com a instituição há mais de dez anos nessa categoria, em número de dois;  
*c)* Docentes com o grau de doutor, em regime de tempo integral, com contrato de duração não inferior a um ano, qualquer que seja a natureza do seu vínculo à instituição, em número de dois;  
*d)* Docentes com o título de especialista não abrangidos pelas alíneas anteriores, em regime de tempo integral, com contrato com a instituição há mais de dois anos, em número de dois.

3 — No caso de não ser possível preencher as quotas previstas nas alíneas do número anterior, as vagas sobranes são distribuídas, sucessivamente, pelos representantes referidos nas alíneas *a)*, *c)*, *d)* e *b)*.

4 — Quando o número de pessoas elegíveis for inferior ao estabelecido no n.º 1, o conselho é composto pelo conjunto das mesmas.

5 — Podem ser cooptados para o Conselho Técnico-Científico membros convidados, de entre professores ou investigadores de outras instituições ou personalidades de reconhecida competência no âmbito da missão da Escola.

6 — O Presidente do Conselho Técnico-Científico é eleito de entre os professores de carreira do Conselho, da categoria mais elevada ou titulares do grau académico de doutor.

7 — O mandato do Presidente é de quatro anos, podendo ser renovado uma única vez.

8 — O mandato dos membros do Conselho Técnico-Científico é de quatro anos, podendo ser reeleitos ou de novo cooptados, por uma ou mais vezes.

9 — Para efeitos do disposto neste artigo, os elementos elegíveis que compõem o Conselho reportar-se-ão à composição do corpo docente da Escola, à data do início do processo eleitoral quadrienal.

#### Artigo 19.º

##### Competência do Conselho Técnico-Científico

1 — Compete ao Conselho Técnico-Científico:

- a)* Elaborar o seu regulamento;
- b)* Apreciar o plano de actividades científicas da Escola;
- c)* Pronunciar-se sobre a criação, transformação ou extinção de Unidades Orgânicas do Instituto;
- d)* Deliberar sobre a proposta de distribuição do serviço docente, sujeita a homologação do Director da Escola, tendo em conta os critérios gerais definidos ao abrigo do disposto na alínea *i)* do artigo 33.º dos Estatutos do IPS;
- e)* Pronunciar-se sobre a criação de ciclos de estudos e aprovar os planos de estudos dos ciclos de estudos ministrados;
- f)* Aprovar os programas das unidades curriculares;
- g)* Propor ou pronunciar-se sobre a concessão de títulos ou distinções honoríficas;
- h)* Propor ou pronunciar-se sobre a instituição de prémios escolares;
- i)* Propor ou pronunciar-se sobre a realização de acordos e de parcerias nacionais, estrangeiras e internacionais;
- j)* Propor a composição dos júris de provas e de concursos académicos;
- l)* Praticar os outros actos previstos na lei relativos à carreira docente e de investigação e ao recrutamento de pessoal docente e de investigação, tendo em conta os critérios gerais ao abrigo do disposto na alínea *h)* do artigo 33.º dos Estatutos do IPS;
- m)* Pronunciar-se sobre todas as questões que lhe sejam submetidas pelo Director da Escola por sua iniciativa ou por iniciativa dos órgãos competentes do Instituto;
- n)* Eleger o Presidente, o Vice-presidente e o Secretário do órgão;
- o)* Eleger os Coordenadores de Curso.

2 — Os membros do Conselho Técnico-Científico não podem pronunciar-se sobre assuntos referentes:

- a)* A actos relacionados com a carreira de docentes com categoria superior à sua;
- b)* A concursos ou provas em relação aos quais reúnam as condições para serem opositores.

#### Artigo 20.º

##### Coordenador de Curso

1 — O Coordenador de Curso é eleito pelo Conselho Técnico-Científico, nos termos da alínea *o)* do artigo 61.º dos Estatutos do IPS, de acordo com regulamento a aprovar pelo Conselho.

2 — Compete ao Coordenador de Curso, designadamente:

- a)* Representar o curso junto dos órgãos da respectiva Escola;
- b)* Coordenar os programas das unidades curriculares do curso e garantir o seu bom funcionamento;
- c)* Assegurar que os objectivos de aprendizagem das diversas unidades curriculares concorram para os objectivos de formação definidos do curso;
- d)* Organizar e dar parecer sobre propostas gerais ou individuais de creditação ou de substituição de unidades curriculares;

*e)* Elaborar um relatório anual em modelo a definir pelo conselho científico-Pedagógico;

*f)* Desenvolver todas as demais iniciativas e acções tendentes a assegurar o bom funcionamento e prestígio do curso, nomeadamente a sua promoção externa.

3 — O mandato do Coordenador de Curso é de quatro anos, podendo ser renovado.

4 — O Coordenador de Curso tem direito a apoio administrativo.

#### Artigo 21.º

##### Composição do Conselho Pedagógico

1 — Compõem o Conselho Pedagógico, docentes e estudantes, sendo que os estudantes, pelo menos em número de dois, representam cada um dos cursos da Escola que tenham a duração mínima de dois semestres.

*i.* A representatividade dos Cursos leccionados ou a leccionar na Escola será definida em regulamento do Conselho, atendendo a critérios científico — pedagógicos e de funcionamento do órgão.

2 — O Conselho Pedagógico é constituído por igual número de representantes do corpo docente e de estudantes.

3 — A representação dos docentes é parcialmente assegurada pelos coordenadores dos cursos, eleitos ao abrigo da alínea *o)* do artigo 19.º dos presentes Estatutos, sendo os restantes elementos docentes eleitos nos termos do n.º 1 do artigo 23.º

4 — O Conselho Pedagógico elege o seu Presidente de entre os professores de carreira do Conselho, para um mandato de quatro anos.

5 — O Vice-presidente e o Secretário são eleitos de entre os docentes do Conselho para um mandato de quatro anos.

6 — O mandato dos docentes do Conselho Pedagógico é de quatro anos e o dos estudantes é de dois anos, sendo de um ano no caso dos cursos de duração entre dois e quatro semestres, podendo, qualquer deles, ser reeleito por uma ou mais vezes.

#### Artigo 22.º

##### Competência do Conselho Pedagógico

1 — Compete ao Conselho Pedagógico:

- a)* Pronunciar-se sobre as orientações pedagógicas e os métodos de ensino e de avaliação;
- b)* Promover a realização de inquéritos regulares ao desempenho pedagógico da Escola e a sua análise e divulgação;
- c)* Promover a realização da avaliação do desempenho pedagógico dos docentes, por estes e pelos estudantes, e a sua análise e divulgação;
- d)* Apreciar as queixas relativas a falhas pedagógicas e propor as providências necessárias;
- e)* Elaborar e aprovar o regulamento de avaliação do aproveitamento dos estudantes, tendo em conta os critérios gerais definidos ao abrigo do disposto na alínea *g)* do artigo 33.º dos Estatutos do IPS;
- f)* Pronunciar-se sobre o regime de prescrições;
- g)* Pronunciar-se sobre a criação de ciclos de estudos e sobre os planos dos ciclos de estudos ministrados;
- h)* Pronunciar-se sobre a instituição de prémios escolares;
- i)* Pronunciar-se sobre o calendário lectivo, os horários lectivos e os mapas de avaliações da Escola;
- j)* Promover a articulação, quanto às matérias da sua competência, designadamente, com o Conselho para a Avaliação e Qualidade e com o Provedor do Estudante;
- l)* Exercer as demais competências que lhe sejam conferidas pela lei ou pelos Estatutos;
- m)* Elaborar o seu Regulamento.

#### Artigo 23.º

##### Eleição

1 — As eleições dos membros do Conselho Pedagógico fazem-se por sufrágio secreto, por corpos, entre os docentes e os estudantes, com excepção dos Coordenadores de Curso, que integram o conselho por inerência.

2 — O processo eleitoral é regulado pelos Estatutos do Instituto e pelos presentes Estatutos.

## Artigo 24.º

**Data da eleição**

1 — As eleições para o Conselho Pedagógico realizam -se entre Outubro e Dezembro do ano em que devam ocorrer.

2 — As eleições são marcadas pelo Director da Escola.

3 — As eleições só podem efectuar-se em dias de aulas.

4 — Os resultados das listas concorrentes pelos mesmos corpos de eleitores são apurados pelo método de Hondt.

5 — A marcação faz -se com a necessária publicidade, com a antecedência mínima de 30 dias seguidos.

6 — Na ausência de listas são elegíveis todos os elementos que não declarem, previamente, a sua indisponibilidade.

## Artigo 25.º

**Funcionamento**

O plenário do Conselho Pedagógico reúne-se, ordinariamente, uma vez por trimestre e, extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou por iniciativa de um terço dos seus membros.

## SECÇÃO II

**Unidades Funcionais**

## Artigo 26.º

**Designação**

São unidades funcionais as seguintes:

- a) Unidades Funcionais de Carácter Científico-Pedagógico;
- b) Centro de Documentação e Informação;
- c) Gabinete de Apoio Tecnológico e Informático;
- d) Comissão para a Avaliação e Qualidade;
- e) Outras que venham a ser criadas por proposta da Assembleia da Escola e decisão do Director, atentas as disposições legais, os Estatutos do IPS e os presentes Estatutos.

## Artigo 27.º

**Unidades Funcionais de Carácter Científico-Pedagógico**

1 — As unidades funcionais de carácter científico-pedagógico são criadas por deliberação da Assembleia da Escola, de acordo com o artigo 12.º, e consistem em áreas autónomas do saber que se dedicam ao ensino, investigação, prestação de serviços à comunidade e divulgação, nos domínios que lhe são próprios.

2 — A designação, composição, competências e funcionamento serão definidos por regulamento próprio, atentas as disposições legais, os Estatutos do IPS e os presentes Estatutos e ouvidos o Conselho Técnico-Científico e o Director da ESSS.

3 — Cada unidade funcional de carácter científico-pedagógico, será coordenada por um professor a ela afecto em regime de tempo integral.

4 — O perfil, as competências e o modo de integração dos professores nas Unidades Funcionais de Carácter Científico-Pedagógico serão definidos em regulamento a elaborar pelo Conselho Técnico-Científico, ouvido o Director.

## Artigo 28.º

**Centro de Documentação e Informação**

1 — O Centro de Documentação e Informação é uma unidade funcional de recolha, tratamento e difusão de documentação científica, técnica e pedagógica ou outra relacionada com as actividades da ESSS e de cooperação com serviços e instituições afins, nacionais, estrangeiras e internacionais, atentas as disposições dos Estatutos do IPS.

2 — O Centro de Documentação e Informação está integrado na Biblioteca do IPS, de acordo com os seus Estatutos.

3 — O Centro de Documentação e Informação é coordenado por um técnico superior de biblioteca e informação, sob a direcção do Director da Escola em articulação com o Director da Biblioteca do IPS

4 — As competências do Centro de Documentação e Informação serão definidas através de regulamento a elaborar pelo Director da Biblioteca do IPS, ouvido o Director da ESSS.

## Artigo 29.º

**Gabinete de Apoio Tecnológico e Informático**

1 — O Gabinete de Apoio Tecnológico e Informático, adiante designado Gabinete, é uma estrutura técnico-pedagógica com características transdisciplinares, que actua no domínio das tecnologias da informação, da informática, dos audiovisuais, da multimédia e do mundo virtual.

2 — O Gabinete desenvolve a sua acção no campo da produção e da difusão da informação e dos recursos, assessorando os órgãos e a estrutura de ensino nestas matérias.

3 — O Director da ESSS elabora o regulamento, ouvidos o Conselho Técnico-Científico e o Conselho Pedagógico, que submeterá à aprovação superior de acordo com os Estatutos do IPS.

4 — O Gabinete articula com o Centro de informática do Instituto Politécnico de Santarém (CiIPS) nas matérias específicas deste.

## Artigo 30.º

**Comissão para a Avaliação e Qualidade**

Esta comissão desenvolve a sua acção no âmbito previsto nos Estatutos do IPS.

## SECÇÃO III

**Direcção de Serviços**

## Artigo 31.º

**Serviços**

1 — A Escola dispõe de Serviços Administrativos próprios, indispensáveis ao seu funcionamento, para o desempenho de tarefas e funções nos termos dos Estatutos e regulamentos do IPS e da Escola.

2 — Os Serviços Administrativos próprios da Escola são:

a) Direcção de Serviços Administrativos:

i) Serviço Académico;

ii) Serviço de Recursos Humanos, Expediente e Arquivo;

iii) Serviço de Tesouraria, Contabilidade e Aprovisionamento;

3 — A Escola dispõe de um Secretariado dos órgãos de direcção, que apoia técnica e administrativamente o Director e os Presidentes do Conselho Técnico-Científico e Conselho Pedagógico, no âmbito das competências a regulamentar.

4 — A Escola dispõe ainda de serviços gerais essenciais ao seu funcionamento para o desempenho de tarefas e funções, nomeadamente, Reprografia, Central Telefónica e Condução de Veículos e outros serviços de apoio.

## Artigo 32.º

**Secretário**

1 — O Secretário desenvolve as suas funções nos termos previstos na lei geral, nos regulamentos que venham a ser aprovados nos termos do artigo 49.º, n.º 3, dos estatutos do IPS, nomeadamente na articulação com o Administrador do Instituto e de acordo com as competências que lhe venham a ser delegadas pelo Director;

2 — Os Serviços Administrativos próprios encontram-se na dependência funcional e directa do Secretário, sob direcção do Director.

## CAPÍTULO IV

**Disposições Finais e Transitórias**

## Artigo 33.º

**Entrada em funcionamento do novo sistema de órgãos**

O novo sistema de órgãos entra em funcionamento no prazo de cinco dias úteis contados sobre a data da conclusão do processo de constituição e tomada de posse do Conselho Geral do IPS.

## Artigo 34.º

**Instalação do novo sistema de órgãos**

1 — O Presidente do Conselho Directivo da Escola se não renunciar ao seu mandato nos termos do n.º 3 do artigo 174.º da Lei n.º 62/2007, completará o mesmo, passando a ter o estatuto, a denominação e as

competências previstas naquela lei, nos Estatutos do IPS e nos presentes Estatutos.

2 — Após a entrada em funcionamento do novo sistema de órgãos e até à eleição do primeiro Conselho Técnico-Científico e do primeiro Conselho Pedagógico, o conselho científico e o Conselho Pedagógico em funcionamento passam a ter as competências previstas na Lei n.º 62/2007, nos termos dos Estatutos do IPS e dos presentes Estatutos.

3 — O Director da Escola, à luz do n.º 1 do artigo 117.º dos Estatutos do IPS, deverá propor ao presidente do IPS a nomeação do Subdirector que o coadjuvará até final do seu mandato, no prazo de 10 dias consecutivos após a data de entrada em funcionamento do novo sistema de órgãos.

4 — O Director da Escola, de acordo com o n.º 2 do artigo 117.º dos Estatutos do IPS, promoverá a eleição para a primeira Assembleia da Escola, para o primeiro Conselho Técnico-Científico e para o primeiro Conselho Pedagógico, no prazo de 30 dias consecutivos contados da data da entrada em vigor dos Estatutos da Escola.

#### Artigo 35.º

##### Princípios orientadores dos processos eleitorais

1 — O voto é pessoal e secreto.  
2 — A votação relativa aos órgãos próprios da Escola pode ocorrer presencialmente, por correspondência ou por antecipação.

3 — Os processos eleitorais para os órgãos eleitos da Escola reger-se-ão pelo respectivo regulamento, sem prejuízo do disposto nos Estatutos do IPS e nos presentes Estatutos.

4 — Os processos eleitorais são desencadeados de acordo com o disposto nos Estatutos do IPS e da Escola.

a) O anúncio da data de qualquer eleição será publicitado com uma antecedência mínima de 30 dias seguidos, devendo, simultaneamente, ser divulgadas as datas de apresentação, de reclamações e de divulgação pública de candidaturas;

b) A elaboração dos cadernos eleitorais é promovida pelo Director da ESSS;

c) Na ausência de listas são elegíveis todos os elementos que não declarem previamente a sua indisponibilidade, com excepção da eleição do Director da Escola;

d) A mesa eleitoral será designada pelo Director, no termo do prazo para entrega de candidaturas;

e) Concluído o acto eleitoral é elaborada acta, pela respectiva mesa, para posterior homologação dos resultados.

#### Artigo 36.º

##### Eleição da primeira Assembleia da Escola

1 — No prazo de 30 dias seguidos, a partir da entrada em vigor dos presentes Estatutos, realizar-se-ão eleições para a constituição da primeira Assembleia da Escola.

2 — Na contagem deste prazo excluem-se os períodos de férias escolares.

3 — Compete ao Director da ESSS efectuar as diligências necessárias à realização deste acto eleitoral.

4 — O regulamento eleitoral será elaborado por um grupo designado pelo Director da ESSS, constituído por representantes de todos os corpos, ouvidos os órgãos da Escola.

#### Artigo 37.º

##### Eleição do Director da Escola

1 — No caso do Presidente do Conselho Directivo em funções renunciar ao seu mandato nos termos do n.º 3 do artigo 174.º da Lei n.º 62/2007 de 10 de Setembro, no prazo de 30 dias seguidos após a constituição da primeira Assembleia da Escola, realizar-se-ão as eleições para o Director.

2 — O regulamento eleitoral será aprovado pela Assembleia da Escola.

3 — Compete ao presidente da mesa da Assembleia da Escola efectuar as diligências necessárias à realização do acto eleitoral, para o que deverá ter a colaboração do Director da ESSS.

#### Artigo 38.º

##### Revisão dos Estatutos

Os Estatutos da ESSS poderão ser revistos:

- Quatro anos após a sua entrada em vigor ou última revisão;
- Em qualquer momento, por proposta de dois terços dos membros da Assembleia da Escola.

#### Artigo 39.º

##### Entrada em vigor

Os presentes Estatutos entram em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

#### Artigo 40.º

##### Dúvidas

As dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação dos presentes Estatutos durante o período transitório serão resolvidas pelo Director da Escola.

201953512

#### Despacho n.º 14813/2009

Nos termos do disposto no n.º 11 do artigo 49.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Santarém, homologados pelo Despacho Normativo n.º 56/2008, de 23 de Outubro, homologo os Estatutos da Escola Superior Agrária de Santarém, que são publicados em anexo a este despacho.

19 de Junho de 2009. — A Presidente, *Maria de Lurdes Esteves Asseiro da Luz*.

#### ANEXO

### Estatutos da Escola Superior Agrária de Santarém

#### Preâmbulo

A Escola Superior Agrária de Santarém é uma unidade orgânica do Instituto Politécnico de Santarém, criada pelo Decreto-Lei n.º 513-T/79, de 26 de Dezembro.

Os primeiros estatutos da Escola Superior Agrária de Santarém foram homologados pelo Despacho 8/97, publicado no *Diário da República* n.º 52, 2.ª série, de 3 de Março, com as alterações publicadas no Despacho 10582/98, publicado no *Diário da República* n.º 142, 2.ª série, de 23 de Junho, no Despacho 4163/01, publicado no *Diário da República* n.º 48, 2.ª série, de 26 de Fevereiro e no Despacho 11821/03, publicado no *Diário da República* n.º 139, 2.ª série, de 18 de Junho.

Os presentes estatutos foram elaborados em conformidade com o disposto na Lei n.º 62/07, de 10 de Setembro e com os estatutos do Instituto Politécnico de Santarém, aprovados pelo Despacho normativo n.º 56/08, de 23 de Outubro, publicado no *Diário da República* n.º 214, 2.ª série, de 4 de Novembro, com entrada em vigor a 5 de Novembro de 2008.

## TÍTULO I

### Disposições gerais

#### Artigo 1.º

##### Conceito e missão

1 — A Escola Superior Agrária de Santarém, adiante designada por ESAS ou por Escola, é uma unidade orgânica do Instituto Politécnico de Santarém, adiante designado por IPS ou Instituto, vocacionada para a criação, transmissão e difusão do saber de natureza profissional, para a investigação orientada e o desenvolvimento experimental, para a prestação de serviços à comunidade e apoio ao desenvolvimento, relevando a centralidade no estudante e na comunidade envolvente, num quadro de referência internacional.

2 — É missão da ESAS:

a) A formação de estudantes nos aspectos técnico, profissional, científico, humano e cultural, preparando-os para o exercício de actividades profissionais altamente qualificadas e para a vida cívica em sociedade;

b) A investigação orientada e o desenvolvimento experimental;

c) A prestação de serviços à comunidade numa perspectiva de valorização recíproca e de desenvolvimento regional e nacional;

d) A transferência e valorização do conhecimento tecnológico, científico e cultural, com entidades nacionais e internacionais.